



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Comunicados	4
Convocação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço - Trimestral	4
Comunicados	5
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	9
Atos de Pessoal	9
Portarias	9
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Atos de Mesa	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.463, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Código de Posturas Municipais”, possibilitando a administração de cemitério municipal pela Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 148 da Lei Municipal nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. Os cemitérios municipais terão caráter secular, e serão administrados e fiscalizados pela Administração Pública Direta ou Indireta, e/ou a COMDERP.

Parágrafo único. É facultado as associações religiosas e entidades particulares manterem cemitérios particulares, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, observadas as prescrições constantes deste Capítulo.”

Art. 2º. Fica alterada a alínea “a” do art. 159, da Lei Municipal nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. (...)

a) possibilidade de uso do jazigo para sepultamento de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais;”

Art. 3º. Fica alterado o art. 161, da Lei Municipal nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão, a que título for, com exceção do disposto na alínea “a” do art. 159, e § 1º do art. 180, ambos desta Lei.”

Art. 4º. Ficam alterados o caput e os §§ 1º ao 5º, do art. 176, da Lei Municipal nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 176. Quando a Administração do Cemitério julgar que alguma sepultura está em abandono ou mina, nomeará por ato do Administrador, pessoa que tenha conhecimento técnico necessário para proceder à competente vistoria sobre o estado da construção e elaboração de laudo técnico.

§ 1º Feita a vistoria, na presença de duas testemunhas, e nela ficando reconhecido o estado de abandono ou de mina com perigo imediato para a salubridade e segurança, será o concessionário do terreno ou seu representante,

notificado para comparecimento em 15 (quinze) dias corridos, para executar imediatamente as obras de conservação e reparação julgadas necessária, as quais serão expressamente indicadas no laudo técnico elaborado.

§ 2º Se as obras necessárias não forem iniciadas dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação do laudo técnico, ou não for conhecido ou encontrado o concessionário ou seu representante, a Administração do Cemitério tomará todas as providências aconselháveis e ordenará fazer logo obras provisórias de reparos, mesmo em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico da sepultura, desde que fique garantida a segurança e salubridade.

§ 3º Caso as obras indicadas no parágrafo anterior não tenham se iniciado no prazo estipulado, ou não for conhecido ou encontrado o concessionário ou seu representante, a notificação para execução das obras necessárias será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Município uma única vez e, não sendo atendida, a Administração do Cemitério ordenará proceder às obras provisórias indispensáveis.

§ 4º Se decorridos 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, não forem executadas as obras definitivas indicadas, a concessão de jazigos, feita a título perpétuo, caíra em comisso, e, após dez dias corridos, serão enterrados os despojos mortais, retificados todos os materiais, devendo o terreno ser objeto de nova concessão, ou construção de novo jazigo pela Administração do Cemitério.

§ 5º Se o concessionário se apresentar antes do prazo marcado no § 4º deste artigo, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando todas as despesas já realizadas pela Administração do Cemitério, sempre precedida de documentos comprobatório de gastos.”

Art. 5º. Fica alterado o art. 178 da Lei Municipal nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. No caso de sepultura em abandono ou ruína, sem perigo imediato para a segurança e para a salubridade, a Administração do Cemitério tomará as providências indicadas para sua reparação, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação do concessionário, podendo ser declarada em abandono, e podendo ser objeto de nova concessão ou construção de novo jazigo pela Administração do Cemitério.”

Art. 6º. Fica alterado o caput do art. 180, da Lei Municipal nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, e acrescenta os seguintes parágrafos, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 180. Não é permitida a transferência a qualquer título, de concessão de terreno, nos cemitérios públicos municipais, com exceção no disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Caberá à Administração do Cemitério adotar as providências necessárias à apuração das transferências ilegais de concessão de uso dos jazigos nos cemitérios públicos municipais à terceiros, por instrumento particular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 3 de 10

de venda e compra que comprove a transferência, observado o disposto no art. 161 desta Lei, a ser regulada por decreto municipal.

§ 2º A regularização das transferências ilegais de que trata o § 1º deste artigo, e a nova concessão de uso será realizada pelo Poder Executivo.

§ 3º A data da publicação desta lei será considerada como marco temporal final para aceite dos contratos de transferências ilegais de concessão de uso das sepulturas.

§ 4º Será cobrado, para a citada regularização, de pagamento de preço público, no valor de 03 UFM's.

§ 5º O concessionário que provar estar no CAD ÚNICO será isento do pagamento do preço público estipulado no § 4º deste artigo.

§ 6º A regularização das transferências ilegais de concessão de uso de sepulturas à terceiros será precedida de convocação por edital, os quais deverão conter:

I - os documentos a serem exigidos para o procedimento de regularização; e

II - os preços públicos correspondentes à realização da regularização.

§ 7º Caberá ao interessado, após a publicação do Edital de Convocação e dentro do prazo estipulado em Decreto, procurar a Administração do Cemitério, com a documentação necessária, para que se proceda a regularização das transferências ilegais de concessão de uso de jazigos à terceiros."

Art. 7º. Fica instituído o art. 181-A na Lei nº 2.121, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 181-A. Para as novas concessões de uso de sepulturas obrigatoriamente será cobrado preço público, a ser regulamentado por Decreto."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.664, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a destituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em desacordo com a Lei Municipal nº 5.703, de 24 de março de 2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.703

de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o descumprimento de apresentação dos pareceres 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março de 2021, assim prejudicando o recebimento de verbas federais, portanto para o Município continuar recebendo verbas, precisou obter decisão liminar em ação judicial pela Justiça Federal da 3ª Região, através Processo nº 5003796-89.2023.4.03.6109, "Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória, para determinar que o Município de São José do Rio Pardo seja considerado hábil para firmar convênio com a CEF/União, independentemente de restrição no CAUC, sem prejuízo, no entanto, de reanálise do pleito deduzido no momento da prolação da sentença.";

CONSIDERANDO o Artigo 6º, alínea "d", da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março de 2021, que prevê 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município, o qual não condiz com o cargo da servidora eleita que é de Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental com curso superior;

CONSIDERANDO o descumprimento ao Artigo 18, da Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março de 2021, que prevê que o regimento interno do CACS - FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros;

CONSIDERANDO que houve descumprimento ao Artigo 16, inciso VIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de São José do Rio Pardo, que compete ao presidente do conselho, fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;

CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º, §12, inciso III da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída da função de Conselheira, Sra. Adriana da Silva Figueira, do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em razão do descumprimento de seus deveres estipulados pela Lei Municipal nº 5.703 de 24 de março de 2021, e pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e de não fazer parte do segmento social para o qual foi nomeada, conforme estabelecido no artigo 5º, §21, da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 4 de 10

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento dos documentos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos.

Art. 3º Ficam revogadas as nomeações da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em virtude da nulidade do ato ocorrido com formação errônea do Conselho.

Art. 4º Fica determinado que o Conselho eleja novo Presidente e Vice-Presidente na próxima Sessão Ordinária a ser convocada para a próxima segunda-feira, dia 17 de junho de 2024, às 08:00hs no anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Dê-se ciência, de imediato, ao Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para reunião que acontecerá na terça-feira dia 18 de junho, às 07h, no anfiteatro da Secretaria Municipal da Educação.

Caso o titular não possa comparecer, deve comunicar seu Suplente para participação na reunião.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO POR 6 (SEIS) MESES

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023, para que compareça até o dia 18 de junho de 2024, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro. O candidato deverá estar munido de seus

documentos, para receber as instruções a respeito de sua contratação temporária por 6 (seis) meses.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

POS.	Nº INSC	CANDIDATO
19	12320	GABRIELLE DA SILVA BRAZ

Se o candidato não comparecer até o dia 18 de junho de 2024, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2024. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 45/2023; CA= Ordep Produtos Saneantes Ltda EPP; PE= 56/2023; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de desinfetante de água, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 90.285,68 (noventa mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); DA = 08 de dezembro de 2023.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 18/2024; CA= Ivanete Salotti Guardabaxo EPP; PE= 91/2023; O= Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de gás GLP (gás liquefeito de petróleo), botijão modelo P-13 e cilindros de gás modelo P-45, para atender a demanda do Setor de Alimentação Escolar e demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência; V= R\$ 268.890,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais); P= 12 (doze) meses; DA= 08 de março de 2024.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 28/2023; CA= **DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEITOS LTDA**; PR= 20/2023; O= Abertura de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender a demanda das Secretarias Municipais: de Assistência e Inclusão Social, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Zelaroria, Segurança e Transito, Educação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 5 de 10

Esporte e Lazer, conforme especificações técnicas do Termo de Referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 2.385.080,64 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil e oitenta reais e sessenta e quatro centavos); DA = 06 de setembro de 2023.

Nº 28/2023; CA= **MARCOS ROBERTO LOURENÇO LTDA EPP**; PR= 20/2023; O= Abertura de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender a demanda das Secretarias Municipais: de Assistência e Inclusão Social, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria, Segurança e Trânsito, Educação, Esporte e Lazer, conforme especificações técnicas do Termo de Referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 23.282,80 (vinte e três mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); DA = 06 de setembro de 2023.

Nº 28/2023; CA= **POMPEI COMERCIAL LTDA**; PR= 20/2023; O= Abertura de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender a demanda das Secretarias Municipais: de Assistência e Inclusão Social, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria, Segurança e Trânsito, Educação, Esporte e Lazer, conforme especificações técnicas do Termo de Referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 116.843,01 (cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo); DA = 06 de setembro de 2023.

Comunicados

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal da Educação através do Setor de Alimentação Escolar, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme tabela abaixo:

N.º	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	KG	Abacaxi pérola.
2	KG	Abóbora cabotiá.
3	KG	Abobrinha brasileira.
4	KG	Alface crespa.
5	KG	Alho nacional.
6	KG	Banana nanica.
7	KG	Banana prata.
8	KG	Batata doce.

9	KG	Batata inglesa.
10	KG	Berinjela.
11	KG	Beterraba.
12	KG	Brócolis.
13	KG	Cebola.
14	KG	Cenoura.
15	KG	Chicória.
16	KG	Chuchu.
17	KG	Coco seco.
18	KG	Couve flor.
19	KG	Couve manteiga.
20	KG	Espinafre.
21	KG	Hortelã.
22	KG	Kiwi.
23	KG	Laranja pêra.
24	KG	Limão.
25	KG	Maçã fuji ou gala.
26	KG	Mamão formosa.
27	KG	Mandioca amarela com casca.
28	KG	Mandioquinha salsa.
29	KG	Manga tomy.
30	KG	Melancia.
31	KG	Melão.
32	KG	Morango.
33	DZ	Ovos vermelho de galinha.
34	KG	Pepino.
35	KG	Pêra smith.
36	KG	Pimentão verde.
37	KG	Pimentão vermelho.
38	KG	Repolho.
39	KG	Salsa maço.
40	KG	Tangerina ponkan ou murcot.
41	KG	Tomate.
42	KG	Uva sem semente.
43	KG	Vagem.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 7 do Decreto Municipal 7.655, de 17 de maio de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 6 de 10

encaminhar até o dia 21/06/24 suas intenções, no e-mail: merenda@saojosedoriopardo.sp.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com as justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de Consumo e Local de entrega;

c) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (19) 3682-7872 / 7873 (Setor de Alimentação Escolar)

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 7 de 10

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal da Educação através do Setor de Alimentação Escolar, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme tabela abaixo:

N. º	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Pacote	Açafrão em pó embalagem de 30 a 50 gramas.
02	Pacote	Açúcar Cristal embalagem de 5 Kg.
03	Kg	Amido de milho embalagem com 500g.
04	Kg	Arroz Integral Tipo 1 pacote com 1 a 2 Kg.
05	Sachê/Caixa	Aveia em flocos finos, embalagem de 200 a 300 gramas.
06	Unid	Bebida Vegetal De Castanha De Caju. Embalagem individual de 200 ml.
07	Pacote	Biscoito doce sabor leite isento de gorduras trans pacote contendo de 330 a 400g.
08	Pacote	Biscoito doce sabor maisena pacote contendo de 330 a 400g.
09	Pacote	Biscoito tipo cream cracker pacote contendo de 330 a 400g.
10	Pacote	Biscoito doce sem lactose sabor leite pacote contendo 200g.
11	Pacote	Biscoito doce sem lactose sabor maisena pacote contendo 200g.
12	Pacote	Biscoito sem lactose tipo água e sal pacote contendo 200g.
13	Kg	Biscoito salgado de polvilho pacote contendo de 100 a 150 gramas.
14	Kg	Cacau em pó com 100%. Embalagem contendo de 500 gramas a 1 Kg.
15	Pacote	Canela em pó, embalagem contendo de 30 a 50 gramas.
16	Pacote	Cominho em pó embalagem de 30 a 50 gramas.
17	Pacote	Curry em pó embalagem de 30 a 50 gramas.
18	Sachê	Ervilha em conserva, sachê contendo de 170g a 250g.
19	Sachê	Extrato de tomate sachê contendo 340g.
20	Kg	Farinha de milho amarela pacote com 500g.
21	Kg	Farinha de trigo especial pacote com 1 Kg.
22	Kg	Feijão cariinha tipo 1 em pacote com 1 ou 2 Kg.
23	Kg	Feijão preto tipo 1 em pacote com 1 ou 2 Kg.
24	Sachê	Fermento biológico seco instantâneo, sachê contendo 10 gramas.
25	Latas	Fermento em pó - Lata com 250g.
26	Latas	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam episódios de regurgitação, enriquecida com ferro e vitaminas, que apresentem em sua composição: lactose e amido, como fonte de carboidrato. Não deverá conter glúten. Atender todas as recomendações do Codex Alimentarius - FAO/OMS e da portaria M.S nº 977/1998. Embalagem: lata de 400 gramas.
27	Latas	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com Ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Deverá atender todas as recomendações do CODEX ALIMENTARIUS – FAO/OMS e Portaria do M.S Nº 977/1998. O produto deverá conter em sua embalagem a informação “Venda Proibida” de forma indelével. Embalagem: lata de 400 gramas.
28	Latas	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com Ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes a partir do 6º mês de vida. Deverá atender todas as recomendações do CODEX ALIMENTARIUS – FAO/OMS e Portaria do M.S Nº 977/1998. O produto deverá conter em sua embalagem a informação “Venda Proibida” de forma indelével. Embalagem: lata de 400 gramas.
29	Kg	Fubá enriquecido com Ferro e ácido fólico pacote com 500g.
30	Kg	Leite em pó integral, instantâneo, sem lactose, embalagem contendo de 200g a 500g, com SIF.
31	Kg	Macarrão com ovos tipo Argolinha pacote com 500g.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 8 de 10

32	Kg	Macarrão com ovos tipo Caracol pacote com 500g.
33	Kg	Macarrão com ovos tipo Concha/conchinha pacote com 500g.
34	Kg	Macarrão com ovos tipo Espagete nº 8 pacote com 500g.
35	Kg	Macarrão com ovos tipo Padre Nosso pacote com 500g.
36	Kg	Macarrão com ovos tipo Parafuso pacote com 500g.
37	Kg	Macarrão com ovos tipo Parafuso colorido pacote com 500g.
38	Kg	Mandioca cozida, embalagem à vácuo contendo de 500g a 1 kg.
39	Pacote	Manjerição em flocos embalagem de 30 a 50 gramas.
40	Pote	Manteiga sem sal, unidade contendo 200 gramas.
41	Kg	Milho para pipoca.
42	Sachê	Milho verde em conserva, sachê contendo de 170g a 200g.
43	Pacote	Mostarda em pó embalagem de 30 a 50 gramas.
44	Frasco	Óleo de soja embalagem PET com 900 ml.
45	Pacote	Orégano em flocos embalagem de 30 a 50 gramas.
46	Pote	Paçoca – Pote de 1,100 kg.
47	Pacote	Páprica doce em pó embalagem de 30 a 50 gramas.
48	Unid	Polpa de fruta sabor abacaxi, congelada, embalagem de 100g. Deverá apresentar registro no MAPA.
49	Unid	Polpa de fruta sabor acerola, congelada, embalagem de 100g. Deverá apresentar registro no MAPA.
50	Unid	Polpa de fruta sabor caju, congelada, embalagem de 100g. Deverá apresentar registro no MAPA.
51	Unid	Polpa de fruta sabor goiaba, congelada, embalagem de 100g. Deverá apresentar registro no MAPA.
52	Unid	Polpa de fruta sabor manga, congelada, embalagem de 100g. Deverá apresentar registro no MAPA.
53	Unid	Polpa de fruta sabor maracujá, congelada, embalagem de 100g. Deverá apresentar registro no MAPA.
54	Unid	Polpa de fruta sabor morango, congelada, embalagem de 100g. Deverá apresentar registro no MAPA.
55	Kg	Queijo mussarela fatiado – com SIF.
56	Kg	Sal refinado iodado pacote com 1 Kg.
57	Unid	Suco Integral de Laranja. Embalagem individual de 200 ml a 250 ml.
58	Unid	Suco Integral de Maçã. Embalagem individual de 200 ml a 250 ml.
59	Unid	Suco Integral de Uva. Embalagem individual de 200 ml a 250 ml.
60	Kg	Trigo para Kibe pacote com 500g.
61	Pacote	Uva Passa Preta Sem Sementes, embalagem contendo de 150 a 200 gramas.
62	Frasco	Vinagre - Fermentado acético de álcool claro embalagem com 750ml.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 7 do Decreto Municipal 7.655, de 17 de maio de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 21/06/24 suas intenções, no e-mail: merenda@saojosedoriopardo.sp.gov.br, com os seguintes documentos:

- Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com as justificativas da sua necessidade;
- Estimativa de Consumo e Local de entrega;
- Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (19) 3682-7872 / 7873 (Setor de Alimentação Escolar)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 9 de 10

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos de Pessoal

Portarias



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

PORTARIA Nº 10 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Institui Comissão Especial de Processo Administrativo destinada a apurar denúncia recebida no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Processo Administrativo destinada a apurar denúncia de homofobia na Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Para compor a Comissão Especial, ficam nomeados os seguintes membros:

- I – Juliana Marcela Flausino, que atuará como Presidente da Comissão;
- II – Rafael Vedovato Bernardi;
- III – Suzana Mara Ribeiro Antenor Paiva

Art. 3º A Comissão Especial ora constituída terá como objeto de apuração, o seguinte item, exclusivamente:

- I – Denúncia recebida conforme Protocolo nº 00326/2024.

Parágrafo Único. A Comissão Especial terá garantido o acesso todos os documentos necessários ao correto desempenho de suas funções, bem como a oitiva de funcionários e testemunhas, etc.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, a Comissão Especial deverá apresentar relatório conclusivo, podendo solicitar prorrogação pelo prazo que entender necessário para a fiel consecução de seus objetivos.

Art. 5º - Esta comissão se dissolverá ao término dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2024.

CARLOS MILTON BRONDI

Presidente

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651 - 3681-3166
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1347

Página 10 de 10

SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 311, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Portaria nº 286 de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre constituição e nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Concessão de Tarifa Residencial/Social e Assistencial e assuntos correlatos.

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

“Art. 1º - Nomear para dar cumprimento ao item precedente os membros e suplentes:

Membros Titulares: GUSTAVO FARIA FERNANDES
(PRESIDENTE)

TONY ANGELO VIZZOTTO (SECRETÁRIO)

TANIA APARECIDA DA SILVA CALLEGARI

JUVERCI CARDOSO DE ARRUDA

Membros Suplentes: ROBERTO AUGUSTO MANSANO

PAULO TADEU CURI”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27 de maio de 2024.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2024.

Daniel Garcia Cobra Monteiro

Superintendente

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Eduardo Rizzieri Cavalli

Supervisor Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 09, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º do Ato da Mesa nº 11, de 02 de maio de 2022, que “Constitui Comissão para implantação, acompanhamento e avaliação do “Programa Câmara Sustentável” da Câmara Municipal de São José do Rio

Pardo”.

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º do Ato da Mesa nº 11, de 02 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Comissão fica constituída pelos servidores Bruno de Souza Zavatiero, Cássio Silveira e Rodrigo Marin Figueira, e pelo vereador Henrique Gonçalves Torres.”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 3º do Ato da Mesa nº 11, de 02 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para efeito organizacional fica nomeado o Sr. Rodrigo Marin Figueira como Presidente e o Sr. Cássio Silveira como Secretário da Comissão.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 11 de junho de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente

THAIS DA SILVA NOGUEIRA

1º Secretária

ROMANO CASSOLI

2ª Secretário

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa